

PROCESSO CEE N° 1519/77, 1412/77, 1413/77, 1492/77, 1527/77,
1722/77, 1792/77, 1525/77, 1585/77, 1521/77,
1520/77.

INTERESSADOS: SIDNÉIA BRUNO e OUTROS (10)

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 490 /78 - CESG - APROVADO EM 10 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico :

Sidnéia Bruno, RG n° 3.111.000, Eleusa Arlia Risso, RG n° 6.582.805, Roberto Tonolli Jacob, RG n° 7.663.180, Antônio Horácio Franzan, RG n° 5.549.263, Antônio Evaldo da Silva, RG n° 4.858.213 e Míriam Mieko Otaka, portadores do "Atestado de Conclusão" do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Química;

Aid Rodrigues Reveilleau, RG n° 9.929.552, Maria Alice de Souza, RG n° 5.897-973, Maria José de Oliveira, RG n° 7.197.038 e Marlene Assunção Pereira, RG n° 5.240.677, portadores do "Atestado de Conclusão" do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratórios Médicos;

requerem "equivalência de estudos", em nível de 2º Grau, bem como convalidação de seu curso como Técnicos de 2º grau, de modo que possam obter registro no Ministério de Educação e Cultura ou outro órgão do Sistema de Ensino.

Juntam histórico escolar do curso promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo e respectivo diploma expedido pela Coordenadoria de Atividades Culturais (CODAC), da USP.

Pela documentação apresentada, verifica-se que se trata de portadores de certificado de conclusão de 1º grau que, em seguida, ao longo das três séries cursadas em 1974, 1975 e 1976, cumpriram a carga de 2.798 horas.

DISCIPLINAS

CARGA HORÁRIA

Comunicação e Expressão.....	288
Literatura Brasileira.....	072
Estudos Sociais.....	072
O.S.P.B.....	072
Educ. Moral e Cívica.....	072
Inglês.....	216
Química Geral.....	144

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Matemática.....	283
Física..	216
Biologia.....	216
Física-Química.....	.072
Química Inorgânica072
Química Orgânica072

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES - Área de Química -CARGA HORÁRIA

Laboratório de Química Geral.....	206
Química Tecnol. Inorgânica.....	144
Química Analítica Qualitativa.....	144
Operações Unitárias.....	144
Química Tecnol. Orgânica	144
Química Analítica Quantitativa.....	144

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES Área de Lab. Médicos-CARGA HORÁRIA

Técnicas Gerais de Análises Clínicas e Histologia Prática..	432
Bioquímica072
Microbiologia (teoria).....	.068
Microbiologia (prática).....	144
Histologia (teoria).....	.068
Saúde Pública	142

2. Apreciação:

O Curso de Difusão Cultural para Técnicos, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, inspirou-se na idéia de utilizar, no período noturno, a capacidade ociosa das instalações da USP para a formação de Técnicos de nível médio, com o fim precípuo, se bem que não exclusivo, de atender às necessidades de preparo e aperfeiçoamento de pessoal para os próprios laboratórios da Universidade.

Note-se, porém, que a iniciativa foi tomada sem que se obedecesse aos ditames legais estabelecidos para a criação, instalação e funcionamento de cursos dessa natureza.

Embora os responsáveis pelo curso venham lutando para regularizar a situação, até o momento não foi encontrada a fórmula adequada. Por enquanto, o curso tem sobrevivido graças à módica contribuição dos alunos e, sobretudo, devido ao entusiasmo e abnegação dos professores, quase todos pertencentes aos quadros

da USP, cujo orçamento não prevê verbas para cobrir as despesas com equipamentos e pessoal.

Como se depreende do exame do currículo, trata-se de estudos feitos com seriedade, em três séries e com a carga horária de 2.798 horas. No entanto, de acordo com o anexo C da Resolução nº 2, de 27/1/72, do Conselho Federal de Educação, deveriam ter sido estudadas, além das disciplinas acima relacionadas, as seguintes:

Curso de Técnico em Química: Estudos Regionais, Organização e Normas, Processos Industriais, Corrosão, Programas de Saúde.

Curso de Laboratórios Médicos: Biotécnica, Técnicas Médicas e Organização. Estas matérias foram estudadas sob outra denominação.

A rigor, portanto, tais cursos não satisfazem a todos os requisitos da Lei: não receberam autorização dos órgãos competentes, não foram supervisionados do ponto de vista pedagógico e, não obstante seus professores sejam na maioria docentes da USP, não houve exame dos respectivos títulos de habilitação.

De outro lado, cabe frisar que o País precisa de técnicos e que os cursos ministrados sem fito de lucro, representam uma solução/e racional para o atendimento da clientela de 2º grau, aproveitando pessoal e equipamento da Universidade, que, de outra forma, teriam permanecido ociosos.

Alertados officiosamente por este Conselho, os responsáveis pelos cursos resolveram suspender seu funcionamento até que haja condições orçamentárias para implantá-los dentro dos estritos termos da Lei.

Por uma questão de eqüidade, porém, deve ser encontrada uma solução que dê oportunidade aos alunos de prosseguir seus estudos ou entrar no mercado de trabalho.

Dadas as peculiaridades do problema, sugere-se que os interessados sejam submetidos a exames especiais de todas as disciplinas constantes do currículo da área respectiva, previsto pelo anexo C da Resolução 2 do CFE, em estabelecimento da rede oficial, designado pela Secretaria da Educação. Tais provas seriam um caso atípico de exames supletivos, realizados, em caráter excepcional, para resolver uma situação "sui generis".

Com essa medida, os alunos não perderão seus estudos e a comunidade receberá os benefícios de sua futura contribuição como técnicos em áreas carentes de mão-de-obra especializada ou como diplomados em curso superior, se optarem pelo prosseguimento dos estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, para que façam jus à expedição do diploma de Técnico em nível de 2º grau, deverão ser submetidos, em escola do sistema estadual de ensino, a exames especiais dos componentes do currículo pleno nas respectivas habilitações os seguintes alunos, portadores do "Atestado de Conclusão" do Curso de Difusão Cultural para Técnicos, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo:

Sidnéia Bruno, Eleusa Arlia Risso, Roberto Tonolli Jacob, Antônio Horácio Eranzan, Antônio Evaldo da Silva e Míriam Mieko Otaka: habilitação de Técnico em Química.

Aid Rodrigues Reveilleau, Maria Alice de Souza, Maria José de Oliveira e Marlene Assunção Pereira: habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos. estágio

Todos deverão comprovar terem cumprido/na respectiva habilitação. Uma vez aprovados, a Escola em que tiverem prestado os exames expedirá os diplomas.

CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES